

Chefe do Departamento Federal de Segurança

Esteve, na tarde de ontem nos Campos Eliseos, sendo recebido pelo Governador Carvalho Pinto, o cel. Jaime dos Santos chefe do Departamento Federal de Segurança.

Após a entrevista, o cel. Jaime dos Santos declarou que fizera uma visita de cortesia ao Governador do Estado, aproveitando a oportunidade para agradecer ao Chefe do Executivo a cooperação que tem recebido do Governo de São Paulo. Informou, ainda que irá visitar a Escola de Polícia e que pretende dar ao D.F.S. uma estruturação mais consentânea com as reais necessidades do Distrito Federal, coligindo, para tanto, o que há de mais moderno nos grandes centros nacionais.

Embaixador da Bélgica nos Campos Eliseos

Em visita de cortesia ao Governador Carvalho Pinto, esteve ontem nos Campos Eliseos o sr. Louis Collot, embaixador da Bélgica no Brasil. O visitante estava na companhia do sr. Maurice Weexz, cônsul-geral da Bélgica em São Paulo.

Inauguração da Krupp em Campo Limpo

O Presidente Jânio Quadros, e o Governador Carvalho Pinto, comparecerão às solenidades de inauguração das instalações da Krupp, em Campo Limpo, a serem realizadas no dia 17 de julho.

Inauguração da Clínica Psiquiátrica

O Governador Carvalho Pinto presidiu hoje, às 10:30 horas, as solenidades de inauguração da seção infantil da Clínica Psiquiátrica do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

GUARDAS CIVIS DOAM SANGUE

Espontaneamente, 611 guardas civis, pertencentes à Divisão Escolar da Corporação resolveram doar sangue, fazendo-o em quase todos os estabelecimentos hospitalares desta Capital.

Gracias a essa generosa colaboração, foram coletados nada menos de 244.400 gramas de sangue, no exercício passado.

Este ano o episódio deverá repetir-se, tudo levando a crer que o total a ser doado supere o do ano anterior.

MATADOURO DE PIRATININGA

O Departamento de Obras Sanitárias, em cumprimento ao Plano de Ação do Govern. e por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, vem incrementando a construção de matadouros em Municípios do Interior. Mais uma dessas obras acaba de ser concluída, conforme comunicação feita ao titular da Pasta da Viação pelo eng. João Moreira Garcez Filho diretor do D.O.S. Trata-se do Matadouro de Piratininga, realizado através de financiamento de um milhão de cruzeiros da Caixa Econômica do Estado de São Paulo. Suas obras ocupando uma área de 20 por 18 metros, atingiram o montante de Cr\$ 1.311.268,00, tendo a Prefeitura Municipal de Piratininga realizado

a integralização da importância superior ao valor do empréstimo.

O Matadouro de Piratininga servirá a uma população de 10.000 pessoas tendo capacidade diária de abatimento de 14 bovinos, 8 suínos e 6 caprinos.

Concorrência no DEMA

Com encerramento marcado para às 15 horas do dia 25 próximo na Seção de Material do DEMA, na Av. Francisco Matarazzo, 455, fecha-se aberta concorrência pública para aquisição de materiais como rebôlo de esmeril, linas, lixas, etc., para o Posto de Mecanização de Campinas. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.061, DE 20 DE MAIO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S.A. até o limite, em moeda nacional, correspondente a US\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil dólares americanos), à taxa que estiver em vigor nas datas dos pagamentos da compra adiante referida, pela garantia concedida pelo mesmo Banco à Viação Aérea São Paulo S/A — VASP —, na forma estabelecida na carta de fiança emitida em 20 de agosto de 1957 por aquele Banco a favor da Scandinavian Airlines System, de Estocolmo, Suécia, relativa ao contrato firmado por essa empresa e pela Viação Aérea São Paulo S/A — VASP —, em 18 de junho de 1957, pela primeira e 20 de agosto de 1957, pela segunda, tendo por objeto a aquisição de 7 (sete) aviões Scandia, 10 (dez) motores Pratt & Whitney e peças sobressalentes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.065, DE 20 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre criação do 4.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 4.º Grupo Escolar de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.493, DE 22 DE MAIO DE 1961

Aprova o Regimento do Serviço Geral de Correição Administrativa

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º, do Decreto n. 38.417, de 5 de maio de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Serviço Geral de Correição Administrativa que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

REGIMENTO DO SERVIÇO GERAL DA CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Os serviços administrativos estão sujeitos a correições que visam ao seu aperfeiçoamento, uniformização e regularidade, e que são:

I — Ordinárias

II — Eventuais ou Extraordinárias

III — Parciais

Artigo 2.º — As correições incumbem ao Presidente do Serviço Geral de Correição Administrativa ou a qualquer de seus membros, por ele designados e devidamente credenciados.

Artigo 3.º — Administrativamente o Serviço Geral de Correição Administrativa (SCA) é supervisionado pelo Chefe da Casa Civil do Governador do Estado.

Artigo 4.º — O expediente do Serviço será processado na respectiva sede e incumbirá ao Secretário e demais funcionários da Secretaria, composta de servidores postos à disposição do órgão pelo Governador do Estado.

Artigo 5.º — A Secretaria do Serviço será chefiada por servidor indicado pelo seu Presidente e designado pelo Governador do Estado.

Artigo 6.º — Compete ao Presidente do Serviço:

I — Propôr ao Governador do Estado, com base em relatórios provenientes de quaisquer das espécies de correições acima enunciadas, ou das comunicações urgentes recebidas dos demais membros do Serviço, as medidas destinadas ao aperfeiçoamento, regularidade e uniformização dos serviços administrativos.

II — Superintender os serviços da Secretaria do órgão, provendo todas as medidas que julgar convenientes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive a organização de arquivos das correições realizadas e das medidas sugeridas ao Governador do Estado.

III — Autorizar despesas de transportes e o fornecimento de passagens destinados à movimentação dos membros do Serviço.

IV — Expedir ordens internas, circulares e outras determinações que visem à regularidade dos serviços a seu cargo.

V — Representar ao Governador do Estado sobre a conveniência do afastamento de qualquer dos membros do Serviço, quando assim julgar conveniente para o bom andamento dos trabalhos.

VI — Receber os relatórios das correições realizadas e as comunicações urgentes que lhe forem endereçadas pelos demais membros do Serviço e encaminhá-los, em síntese, ao Governador do Estado, com as sugestões que julgar oportunas.

VII — Determinar aos demais componentes do Serviço, mediante escala, a realização de correições ordinárias, eventuais ou parciais, ou de qualquer diligência que se relacione com o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

VIII — Autorizar despesas dentro das verbas que forem destinadas ao Serviço.

IX — Promover reuniões quinzenais dos componentes do Serviço Geral de Correição Administrativa, com o objetivo de acertar medidas que visem ao bom desempenho das funções respectivas. O comparecimento a tais reuniões é obrigatório para todos os componentes do Serviço, desde que não haja impedimento relacionado com o próprio trabalho.

X — Requisitar ao Governador do Estado, quando ocorrer o afastamento por qualquer motivo, de um dos componentes do Serviço, a sua imediata substituição por outro servidor, que preencha os requisitos enunciados no artigo 8.º do Decreto n. 38.417.

XI — Praticar todos os atos necessários ao desempenho da sua missão.

Artigo 7.º — Compete aos membros do Serviço:

I — Proceder à correições, ou a simples investigações preliminares, mediante designação do Presidente e obedecendo à escala de serviços existente na Secretaria do órgão.

II — Formular, ao termo de cada correição, relatório pormenorizado das ocorrências verificadas e oferecer, ao final, as sugestões tendentes à melhoria dos serviços.

III — Atender com presteza às designações do Presidente para officiar nas correições, desincumbindo-se delas com a maior eficiência e no menor espaço de tempo possível.

IV — Substituir de acordo com a escala organizada, aos demais componentes do Serviço em seus eventuais impedimentos.

V — Comparecer diariamente à sede, recebendo então, as determinações do Presidente relativas aos serviços do dia, salvo impedimento relacionado com os seus trabalhos.

VI — Comunicar, com antecedência, a sua falta ao serviço, para a necessária substituição.

VII — Prestar contas ao fim de cada diligência realizada, das importâncias para esse fim recebidas.

Artigo 8.º — Haverá sempre no Serviço Geral de Correição Administrativa um livro para registro de reclamações contra irregularidades dos serviços administrativos, ou relacionadas com a conduta funcional de qualquer servidor. O funcionário da Secretaria encarregado lavrará o termo respectivo e tomará a assinatura do queixoso.

Parágrafo único — Lavrado o termo, na forma do artigo anterior, o Secretário do Serviço dele extrairá cópia, autuando-o e fazendo o processado presente ao Presidente, para que este avaliando a reclamação, determine a providência cabível.

Artigo 9.º — A Secretaria do Serviço incumbe:

I — Receber e movimentar os processos de interesse do Serviço.

II — Cuidar da correspondência.

III — Organizar os arquivos.

IV — Manter fichário da movimentação do expediente de cada membro do Serviço, de modo a que se saiba de pronto qual o andamento dos trabalhos a seu cargo e onde se encontram.

V — Organizar a estatística das correições realizadas.

VI — Realizar todo e qualquer serviço que for determinado pelo Presidente, cumprindo com presteza todas as ordens emanadas deste e atender com urbanidade ao público.